

VI – processo eletrônico: conjunto de documentos eletrônicos e atos processuais organicamente acumulados no curso de uma ação administrativa ou de controle externo do TCE-PA;

VII – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

VIII – certificação digital: conjunto de procedimentos que asseguram a integridade das informações e a autoria das ações realizadas em meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica;

IX – peça processual: documento juntado aos autos do processo devendo conter, quando cabível, a respectiva assinatura eletrônica;

X – gestão documental: conjunto de procedimentos que objetiva garantir a produção, a manutenção e a preservação, ao longo do tempo, de documentos arquivísticos fidedignos, autênticos, acessíveis e compreensíveis, independentemente da forma ou do suporte em que a informação resida;

XI – unidade competente: unidade que detém atribuição institucional afeta ao assunto principal tratado em determinado documento;

XII – Comitê Gestor do Processo Eletrônico (CGPE): Comitê multidisciplinar responsável por definições relativas a processos de trabalho, regras de negócio, requisitos e utilização do processo eletrônico, responsável pela implantação e evolução do sistema e-TCE; e,

XIII – Portal do Jurisdicionado e-TCE: ambiente virtual vinculado ao Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE) por meio do qual os usuários externos devem acessar os processos aos quais estejam vinculados, realizar consultas, enviar manifestações, requerimentos, documentos, receber e responder às comunicações processuais que lhes forem destinadas.

**** (Incisos IV e XIII com redação alterada pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Art. 3º O Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE) contempla, entre outras, as seguintes funcionalidades:

**** (Caput com redação alterada pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**

I – assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização;

II – registro, autuação, distribuição, instrução e gestão de informações, documentos e processos;

III – transferência e divulgação de informações para pessoas, órgãos ou entidades interessados em determinado processo;

IV – comunicação eletrônica e demais atos processuais, inclusive os relacionados às deliberações do TCE-PA;

V – atendimento de solicitação formulada por órgão, entidade ou agente legitimado, nos termos dos normativos em vigor; e

VI – remessa de documentos eletrônicos ao TCE-PA.

§1º Em razão da natureza do serviço, há funcionalidades do sistema cujo acesso é exclusivo para usuários internos e/ou colaboradores.

§2º Os tipos de operações autorizadas, nas funcionalidades que compõem o sistema, para usuários internos, do MPC, colaboradores e externos, serão definidos pelo Comitê Gestor do Processo Eletrônico, observado o disposto nesta Resolução e em normativos específicos do TCE-PA.

§3º A oferta de serviços por meio do Sistema de Processo Eletrônico não dispensa sua disponibilização mediante atendimento presencial nas unidades do TCE-PA.

§4º O Sistema de Processo Eletrônico será disponibilizado no endereço eletrônico do TCE-PA.

Art. 4º São diretrizes que regem o Sistema de Processo Eletrônico:

I – confiabilidade e integridade das informações relativas a documentos e processos cadastrados nas bases de dados corporativas;

II – transparência, disponibilidade e agilidade na obtenção, pelo usuário, de informações seguras e precisas sobre deliberações do Tribunal e andamento de processos, inclusive com possibilidade de leitura das peças produzidas em cada fase, observado o grau de confidencialidade atribuído às informações, consoante os normativos do TCE-PA;

III – garantia de disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação, de modo a assegurar a possibilidade de utilização institucional dos recursos tecnológicos do TCE-PA mesmo com a ocorrência de imprevistos;

IV – facilidade e agilidade na obtenção, pelas unidades do TCE-PA, de informações gerenciais e de caráter estratégico relativas a documentos e processos;

V – celeridade no andamento processual e na movimentação de documentos no âmbito do TCE-PA;

VI – modernização contínua dos processos de trabalho corporativos do TCE-PA, com intensificação do uso de tecnologia da informação;

VII – automatização de procedimentos operacionais, com redirecionamento da força de trabalho neles empregada para realização de outras atribuições; e

VIII – adoção de práticas de gestão alinhadas com os princípios da sustentabilidade e com a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade institucional.

Art. 5º Para utilização do Sistema de Processo Eletrônico é necessário:

I – Para usuário interno, do MPC e colaborador: prévia autorização de acesso às funcionalidades da solução de tecnologia da informação, mediante cadastramento de conta de identificação única do usuário, senha e concessão de perfis de acesso;

II – Para usuário externo: prévio credenciamento no Portal do Jurisdicionado e-TCE.

**** (Inciso II com redação alterada pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**

§1º O credenciamento de que trata o inciso II deste artigo é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á pela identificação por meio de certificado digital ou mediante cadastro de usuário e senha, em ambas as hipóteses com preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no primeiro acesso ao Portal do Jurisdicionado e-TCE, mediante liberação de

acesso pela Secretaria Geral (Seger), após conferência do cumprimento dos requisitos necessários ao credenciamento;

**** (§ 1º com redação alterada pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**
§1º-A Os usuários previamente habilitados no Sistema e-Jurisdicionado, nos termos no art. 11 da Resolução nº 18.974, de 7 de dezembro de 2017, desde que observados os procedimentos de credenciamento dispostos no parágrafo anterior, estarão credenciados para acesso ao Portal do Jurisdicionado e-TCE.

**** (§ 1º-A acrescentado pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**

§1º-B O formulário eletrônico relativo ao credenciamento conterà, no mínimo, a coleta das seguintes informações:

a) informações pessoais do usuário: nome completo, número do Registro Geral – RG com a informação do respectivo órgão expedidor, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, data de nascimento, sexo, telefone e endereço de e-mail;

b) endereço de Residência: CEP, logradouro, número, complemento, município e unidade da Federação;

c) caso o credenciamento se dê por representante legal de pessoa jurídica: Informações Cadastrais da Pessoa Jurídica: razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e endereço da sede ou filial da sociedade empresária em que recebe correspondências;

d) anexação de arquivos: Documento de Identificação com foto, em que conste o RG e o CPF/MF; Comprovante de Endereço, e; confirmação da identidade, sendo permitido o upload de selfie com o documento de identificação ou outro meio de autenticação.

**** (§ 1º-B e alíneas acrescentados pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**

§1º-C As instruções relacionadas ao upload de documentos para o credenciamento constarão no respectivo formulário eletrônico.

**** (§ 1º-C acrescentado pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**

§2º O credenciamento importará aceitação das condições regulamentares que disciplinam o Sistema de Processo Eletrônico, mediante anuência ao termo de adesão constante no formulário eletrônico e assunção de responsabilidade do usuário pelo uso indevido da solução de tecnologia da informação.

§2º-A É de responsabilidade do usuário manter atualizados todos os dados informados em seu cadastro, bem como indicar endereço de e-mail válido, para o envio da correspondência eletrônica que alude o § 4º, do art. 24 desta Resolução e das demais informações automáticas geradas pelo Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE).

**** (§ 2º-A acrescentado pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**

§2º-B A Secretaria Geral (Seger) poderá, a qualquer tempo, realizar ações de atualização de base cadastral de caráter individual ou coletiva, mediante comunicação eletrônica quando do acesso ao Portal do Jurisdicionado e-TCE ou mediante envio de correspondência direcionada ao endereço físico ou de e-mail constantes no cadastro do usuário, exigindo, a seu critério, o envio dos documentos comprobatórios das informações por ele prestadas.

**** (§ 2º-B acrescentado pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**

§2º-C Sem prejuízo à regular tramitação de processos e à contagem dos prazos processuais, a Secretaria Geral (Seger) poderá exigir a atualização cadastral referida nos §§ 2º-A e 2º-B, como etapa prévia e condicional de acesso ao Portal do Jurisdicionado e-TCE, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico.

**** (§ 2º-C acrescentado pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**

§2º-D O acesso ao Portal do Jurisdicionado e-TCE pelo usuário externo, sem que haja solicitação expressa de alteração em seus dados cadastrais, importará na validação tácita de todas as informações anteriormente fornecidas ao Tribunal.

**** (§ 2º-D acrescentado pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**

§2º-E O Termo de Adesão ao Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE) fará constar advertência de que a omissão de informações pelo usuário, assim como a declaração falsa ou incompleta dos dados exigidos para o credenciamento que, de qualquer forma, prejudique a tramitação regular dos processos sob a jurisdição deste Tribunal, importará na apuração de responsabilidade no âmbito penal, civil e administrativo, na forma da legislação em vigor.

**** (§ 2º-E acrescentado pela Resolução nº 19.602, de 15.02.2024)**

§3º O descredenciamento poderá ocorrer:

a) por solicitação expressa do usuário;

b) em razão de uso indevido dos serviços do Sistema de Processo Eletrônico ou do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização;

c) a critério da Seger, mediante ato motivado.

§4º A consulta processual completa permitirá a visualização de todos os andamentos e atos processuais, bem como dos documentos e arquivos anexados e será disponibilizada somente aos usuários interno, do MPC e externo devidamente credenciado nos termos do

§5º Além das funcionalidades previstas no parágrafo anterior, o usuário externo deverá receber e responder comunicações processuais e diligências, bem como enviar documentos e petições por meio do Sistema de Processo Eletrônico.

§6º Os pareceres e as peças processuais, assim como os requerimentos e encaminhamentos de informações e documentos por parte do usuário do MPC, seja na condição de custos legis, seja como interessado ou parte, ou ainda, na condição de jurisdicionado do TCE-PA, serão realizadas por meio do Sistema de Processo Eletrônico, observadas as disposições do Regimento Interno e do art. 24, § 5º, desta Resolução.

§7º A consulta pública permitirá o acompanhamento da movimentação processual, independentemente de prévio cadastro no sistema, assegurando a confidencialidade nos termos dos normativos do TCE-PA.

Art. 6º A utilização do Sistema de Processo Eletrônico deve observar a Política Corporativa de Segurança da Informação do TCE-PA, definida em